

LEI Nº. 113/2015

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Contribuição no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) às Escolas de Samba do Município, que será repassada no exercício de 2.015, levando-se em conta as disponibilidades financeira do Município:

- Escola de Samba Liberdade R\$ 45.000,00
- Escola de Samba Maracatu R\$ 45.000,00

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário:

| | | |
|--------------------------------|--|---------------|
| 02 | Poder Executivo | |
| 02.09 | Secretaria Municipal Esportes, Lazer, cultura e Turismo | |
| 02.09.02 | Cultura e Turismo | |
| 3.3.50.41.00 13.392.0019.2.026 | Contribuição | R\$ 90.000,00 |

Artigo 3º- As Escolas de Samba citadas no artigo 1º desta Lei deverão, até o dia 30 de abril de 2015, prestarem contas ao Setor de Finanças do Município, dos gastos realizados no Carnaval por cada qual, limitando-se essa prestação à contribuição concedida.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 16 de janeiro de 2015

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal